



L I D O  
Em. 12/5/16  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO IND 7474 / 2016

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 7474 / 2016  
Fls. Nº 01 E.J.

**Sugere ao Poder Executivo, junto à Secretária de Saúde do Distrito Federal, que adote providências urgentes, no sentido de contratar mais Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Servidores do Quadro Administrativo para as Unidades de Saúde do Distrito Federal.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, sugerimos ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que adote providências urgentes, no sentido de contratar mais Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem além de Servidores do quadro administrativo para as Unidades de Saúde de Brazlândia.

### JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, haja vista trata-se de matérias diárias dos jornais e telejornais, a saúde do Distrito Federal está um caos.

Além da estrutura física e equipamentos, a falta de servidores de todas as categorias tem prejudicado muito os atendimentos a população. A falta de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem além de Servidores do quadro administrativo cada dia que passa, prejudica cada vez mais.

Destaca – se que a Secretaria de Saúde não funciona apenas com Médicos, mas também com os servidores do corpo de enfermagem, e demais servidores, de acordo com a carência de cada setor.

Para solucionarmos o problema da saúde do Distrito Federal, devermos unir forças e realizar um investimento maciço



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



nas estrutura física e equipamentos, e no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Em seguida, no Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Diante da situação, solicito à Secretária de Saúde do Distrito Federal que adote providências urgentes, no sentido de contratar mais Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem além de Servidores do quadro administrativo para as Unidades de Saúde de Brazlândia.

Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

**Deputado JUAREZÃO**

**PSB/DF**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 7474 / 2016
Fls. Nº 02 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 13/05/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 7474 / 2016
Fls. N° 03 E.S.